Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.059, DE 06 DE JULHO DE 2.022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

II – Definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;

III – Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;

IV – Previsão para contratação excepcional de horas extras;

V – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI – Equilíbrio entre receitas e despesas;

VII – Critérios e formas de limitação de empenho;

VIII– Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – Definição de critérios para início de novos projetos;

XIII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – Incentivo à participação popular;

XV – As disposições gerais.

CAPÍTULO II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3.º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§4.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3.º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64, sendo que a pormenorização do sub-elemento será gerada na execução do empenho. As fontes vinculadas às despesas poderão ser alternadas por categorias diferentes desde que não altere o valor da receita prevista. Na inclusão de créditos especiais poderá ser criada uma nova fonte de recurso.

Art. 4.º O orçamento do Município compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 5.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Documentos referenciados nos artigos 2.º e 22 da Lei n.º 4.320/64;

III - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5.º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Art. 6.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8.º O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de agosto de 2022 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9.º Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§1.º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§2.º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1.º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2.º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Seção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária para o exercício de 2023 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita orçamentária, e será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais autorizados ao Poder Executivo Municipal que se realizará mediante decreto sem contudo onerar os limites estabelecidos nesta lei, e o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1.º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º. 101/2000.

§1.º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§2.º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17 As realizações de serviços extraordinários somente poderão ser realizadas por Servidores Municipais mediante determinação formalizada pelo Secretário que estiverem subordinados.

Art. 18. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que predisponha situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cadastro, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII– Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

XI – A concessão de Isenção ou Anistia referente aos juros e multas objetivando a arrecadação imediata evitando a cobrança via judicial.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b) atualização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implementação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o valor de toda e qualquer compra e dificultar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão dos contratos administrativos;

c) Contingenciamento de Dotações;

d) Priorizações e limites para empenhamento;

e) adoção de medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na lei orçamentária de 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1.º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2.º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3.º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1.º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§2.º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo

Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais.

Parágrafo Único. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura Municipal de Andradas.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

§1.º É de competência da Secretaria Municipal responsável o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2.º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência concedida anteriormente.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

CAPÍTULO XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2.º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023 cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37. Para fins do disposto no §3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras e aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021, respectivamente, de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e no caso de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais

Art. 38. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a

inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes da referida Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - Reserva de Contingência.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação e insuficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas e Prioridades elencadas na Lei Orçamentária para 2023, bem como de campanhas de natureza educativa, social ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Art. 45. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 4° da Lei Complementar no 101, de 2000, o Anexo I contendo as Metas Fiscais, bem como, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o anexo II contendo os Riscos Fiscais.

Art. 46. Na nomenclatura de projetos, atividades e ações constante do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 poderão ser inseridas as letras ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e número correspondente.

Art. 47. As frentes de trabalho serão implementadas com objetivo de satisfazer as necessidades temporárias.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	163.352.044,00	158.210.212,10	0,000	113,248	166.483.391,00	156.167.548,38	0,000	113,820	177.722.089,00	161.462.334,87	0,000	113,649
Receitas Primárias (I)	155.346.044,00	150.456.216,94	0,000	107,698	158.191.791,00	148.389.722,39	0,000	108,151	169.240.929,00	153.757.114,30	0,000	108,226
Despesa Total	163.352.044,00	158.210.212,10	0,000	113,248	166.483.391,00	156.167.548,38	0,000	113,820	177.522.089,00	161.280.632,83	0,000	113,521
Despesas Primárias (II)	161.147.044,00	156.074.618,88	0,000	111,719	164.278.391,00	154.099.177,22	0,000	112,313	175.317.089,00	159.277.367,78	0,000	112,111
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.801.000,00)	(5.618.401,93)	0,000	(4,021)	(6.086.600,00)	(5.709.454,82)	0,000	(4,161)	(6.076.160,00)	(5.520.253,48)	0,000	(3,885)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,000	500,00	469,01	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.937.046,00	0,000	1,386	2.000.000,00	1.876.073,61	0,000	1,367	2.000.000,00	1.817.020,44	0,000	1,278
Dívida Consolidada Líquida	1.998.500,00	1.935.593,22	0,000	1,385	1.999.000,00	1.875.135,57	0,000	1,366	1.999.000,00	1.816.111,93	0,000	1,278

Projeção PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00)			Índices de Inflação (%)		
2023	2024	2025	2023	2024	2025
805.500.000.000,00	805.500.000.000,00	805.500.000.000,00	3,25	3,25	3,25

Dívida Pública Consolidada ¿ É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida ¿ DCL ¿ Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal ¿ Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	128.887.933,00	3.304,818	119,079	138.872.447,51	0,000	110,174	9.984.514,51	7,75
Receitas Primárias (I)	123.533.481,00	3.167,525	114,132	137.550.977,47	0,000	109,126	14.017.496,47	11,35
Despesa Total	128.887.933,00	3.304,818	119,079	118.999.794,95	0,000	94,408	(9.888.138,05)	(7,67)
Despesas Primárias (II)	125.985.773,00	3.230,404	116,398	117.701.509,23	0,000	93,378	(8.284.263,77)	(6,58)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(2.452.292,00)	(62,879)	(2,265)	19.849.468,24	0,000	15,747	22.301.760,24	(909,43)
Resultado Nominal	330.000,82	8,461	0,304	(16.347.723,38)	0,000	(12,969)	(16.677.724,20)	(5.053,84)
Dívida Pública Consolidada	2.630.000,00	67,435	2,429	2.302.478,84	0,000	1,826	(327.521,16)	(12,45)
Dívida Consolidada Líquida	4.705.700,00	120,658	4,347	(21.074.479,49)	0,000	(16,719)	(25.780.179,49)	(547,85)

PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2021	Realizado em 2021
3,90	160.000.000.000,00

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2023) em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	121.217.600,00	128.887.933,00	6,32	131.381.300,00	1,93	163.352.044,00	24,33	166.483.391,00	1,91	177.722.089,00	6,75
Receitas Primárias (I)	116.374.400,00	123.533.481,00	6,15	126.002.810,00	1,99	155.346.044,00	23,28	158.191.791,00	1,83	169.240.929,00	6,98
Despesa Total	121.217.600,00	128.887.933,00	6,32	131.381.300,00	1,93	163.352.044,00	24,33	166.483.391,00	1,91	177.522.089,00	6,63
Despesas Primárias (II)	119.306.000,00	125.985.773,00	5,59	129.209.870,00	2,55	161.147.044,00	24,71	164.278.391,00	1,94	175.317.089,00	6,71
Resultado Primário (III) = (I – II)	(2.931.600,00)	(2.452.292,00)	(16,35)	(3.207.060,00)	30,77	(5.801.000,00)	80,88	(6.086.600,00)	4,92	(6.076.160,00)	(0,18)
Resultado Nominal	100.000,00	330.000,82	230,00	(1.219.500,00)	(469,54)	0,00	(100,00)	500,00	0,00	0,00	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	4.850.000,00	2.630.000,00	(45,78)	2.000.000,00	(23,96)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.250.000,00	4.705.700,00	276,45	348.500,00	(92,60)	1.998.500,00	473,45	1.999.000,00	0,02	1.999.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	131.991.420,28	134.945.665,85	2,23	131.381.300,00	(2,65)	158.210.212,10	20,42	156.167.548,38	(1,30)	161.462.334,87	3,39
Receitas Primárias (I)	126.717.756,67	129.339.554,60	2,06	126.002.810,00	(2,58)	150.456.216,94	19,40	148.389.722,39	(1,38)	153.757.114,30	3,61
Despesa Total	131.991.420,28	134.945.665,85	2,23	131.381.300,00	(2,65)	158.210.212,10	20,42	156.167.548,38	(1,30)	161.280.632,83	3,27
Despesas Primárias (II)	129.909.917,28	131.907.104,33	1,53	129.209.870,00	(2,05)	156.074.618,88	20,79	154.099.177,22	(1,27)	159.277.367,78	3,36
Resultado Primário (III) = (I – II)	(3.192.160,60)	(2.567.549,72)	(19,57)	(3.207.060,00)	24,90	(5.618.401,93)	75,18	(5.709.454,82)	1,62	(5.520.253,48)	(3,32)
Resultado Nominal	108.888,00	345.510,85	217,30	(1.219.500,00)	(452,95)	0,00	(100,00)	469,01	0,00	0,00	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	5.281.068,00	2.753.610,00	(47,86)	2.000.000,00	(27,37)	1.937.046,00	(3,15)	1.876.073,61	(3,15)	1.817.020,44	(3,15)
Dívida Consolidada Líquida	1.361.100,00	4.926.867,90	261,97	348.500,00	(92,93)	1.935.593,22	455,40	1.875.135,57	(3,13)	1.816.111,93	(3,15)

Índices de Inflação (%)					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,00	4,70	3,50	3,25	3,25	3,25

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Resultado Acumulado	278.873.981,34	100,00	262.948.496,06	100,00	52.717.967,16	100,00
TOTAL	**278.873.981,34**	**100,00**	**262.948.496,06**	**100,00**	**52.717.967,16**	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2020**	**%**	**2019**	**%**
Resultado Acumulado	820.270,02	100,00	9.634.833,99	100,00	7.415.090,43	100,00
TOTAL	**820.270,02**	**100,00**	**9.634.833,99**	**100,00**	**7.415.090,43**	100,00

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Bens Móveis e Rendimentos de Aplicação	24.170,14	782.755,99	10.316,05

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
Aquisição de Bens Moveis e Reforma Paço Municipal	132.892,05	247.769,50	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (a-d) + h	2020 (h) = (b - e) + i	2019 (i) = c - f
Valor (III)	436.580,63	545.302,54	10.316,05

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
1.1.1.8.01.1.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão		67.000	67.000	67.000	Reclassificação de Imóveis e majoração índice atualizado.
1.1.1.8.01.1.2.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Remissão		25.000	25.000	25.000	Reclassificação de Imóveis e majoração índice atualizado.
1.1.1.8.01.1.3.00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Remissão		60.000	60.000	60.000	Reclassificação de Imóveis e majoração índice atualizado.
1.1.1.8.01.1.4.00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Remissão		70.000	70.000	70.000	Reclassificação de Imóveis e majoração índice atualizado.
1.1.1.8.02.3.1.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Remissão		39.000	39.000	39.000	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
1.1.1.8.02.3.2.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Remissão		70.000	70.000	70.000	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
1.1.1.8.02.3.3.00 - IMPImposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Remissão		69.000	69.000	69.000	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
1.1.1.8.02.3.4.00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Remissão		80.000	80.000	80.000	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
		Total	**480.000**	**480.000**	**480.000**	

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	-
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS	-
AGENCIA REGULADORA DOS SERV. PÚB. DELEGADOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS	-
(-) Transferências Contitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS	-
AGENCIA REGULADORA DOS SERV. PÚB. DELEGADOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS	-
AGENCIA REGULADORA DOS SERV. PÚB. DELEGADOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS	-
AGENCIA REGULADORA DOS SERV. PÚB. DELEGADOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS	-
AGENCIA REGULADORA DOS SERV. PÚB. DELEGADOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS	-
AGENCIA REGULADORA DOS SERV. PÚB. DELEGADOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS	-
AGENCIA REGULADORA DOS SERV. PÚB. DELEGADOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS	-

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um periodo superior a dois exercicios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Caso ocorra Margem, a mesma será utilizada pela municipalidade de acordo com a disponibilidade financeira.

Município de Andradas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	113.340.739,92	132.324.685,55	143.074.329,59
RECEITAS CORRENTES	113.340.739,92	132.324.685,55	143.074.329,59
Receitas de Contribuições dos Segurados	5.721.023,53	6.723.239,82	7.086.424,27
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.843.524,79	6.872.071,92	1.746.134,44
Receita de Serviços	4.838.582,26	4.685.009,12	2.197.348,06
Outras Receitas Correntes	404.143,56	2.598.911,34	804.032,91
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.155.767,62	4.807.171,02	4.072.412,82
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	782.586,00	2.050,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(10.774.807,25)	(13.390.413,81)	(13.677.557,29)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.703.764,02	5.800.185,67	5.403.262,39
RECEITAS CORRENTES	4.703.764,02	5.800.185,67	5.403.262,39
Receitas de Contribuições	4.703.764,02	5.800.185,67	5.403.262,39
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	107.269.696,69	124.734.457,41	134.800.034,69

DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	98.694.097,03	111.331.744,62	118.999.794,95
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	98.694.097,03	111.331.744,62	118.999.794,95

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) (I) (I) (I) (I)	**2.479.706,34**	**2.999.417,26**	**2.302.478,84**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.479.706,34	2.999.417,26	2.302.478,84	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II) (II) (II) (II) (II)	**(1.146.820,34)**	**7.726.173,37**	**23.376.958,33**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Ativo Disponível	7.357.808,53	9.611.921,49	32.316.094,07	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	3.214,23	4.211,53	2.168,91	1.500,00	1.500,00	1.000,00	1.000,00
Restos a Pagar	[-] 8.507.843,10	[-] 1.889.959,65	[-] 8.941.304,65	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00
Restos a Pagar Processados	8.507.843,10	1.889.959,65	8.941.304,65	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Restos a Pagar Não Processados	5.003.620,80	3.426.205,17	3.849.628,54	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	**3.626.526,68**	**(4.726.756,11)**	**(21.074.479,49)**	**1.998.500,00**	**1.998.500,00**	**1.999.000,00**	**1.999.000,00**

Dívida Pública Consolidada ¿ É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida ¿ DCL ¿ Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal ¿ Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) (I) (I) (I) (I) (I)	**2.999.417,26**	**2.302.478,84**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.999.417,26	2.302.478,84	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II) (II) (II) (II) (II) (II)	**7.726.173,37**	**23.376.958,33**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
Ativo Disponível	9.611.921,49	32.316.094,07	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	4.211,53	2.168,91	1.500,00	1.500,00	1.000,00	1.000,00
Restos a Pagar	[-] 1.889.959,65	[-] 8.941.304,65	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00
Restos a Pagar Processados	1.889.959,65	8.941.304,65	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Restos a Pagar Não Processados	3.426.205,17	3.849.628,54	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	**(4.726.756,11)**	**(21.074.479,49)**	**1.998.500,00**	**1.998.500,00**	**1.999.000,00**	**1.999.000,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	**(4.726.756,11)**	**(21.074.479,49)**	**1.998.500,00**	**1.998.500,00**	**1.999.000,00**	**1.999.000,00**
RESULTADO NOMINAL	**(8.353.282,79)**	**(16.347.723,38)**	**23.072.979,49**	**0,00**	**500,00**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Município de Andradas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Despesas Correntes	92.851.661,80	101.968.452,17	112.529.648,19	115.541.908,00	144.056.475,00	146.475.285,00	156.803.832,00
Pessoal e Encargos Sociais	55.561.152,36	63.693.336,91	67.533.737,76	68.509.873,00	76.507.913,00	83.955.707,00	92.097.438,00
Juros e Encargos da Dívida	238.328,90	88.853,33	355.993,94	400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Aplicações Diretas	238.328,90	88.853,33	355.993,94	400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	238.328,90	88.853,33	355.993,94	400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	37.052.180,54	38.186.261,93	44.639.916,49	46.832.035,00	67.348.562,00	62.319.578,00	64.506.394,00
Despesas de Capital	5.842.435,23	9.363.292,45	6.470.146,76	19.203.892,00	10.606.965,00	10.610.613,00	10.663.340,00
Investimentos	3.737.356,70	8.879.419,76	5.527.854,98	17.599.233,00	8.601.965,00	8.605.613,00	8.658.340,00
Amortização da Dívida	2.105.078,53	483.872,69	942.291,78	3.209.318,00	2.005.000,00	2.005.000,00	2.005.000,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00	9.318,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Aplicações Diretas	2.105.078,53	483.872,69	942.291,78	3.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.105.078,53	483.872,69	942.291,78	3.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	7.297.390,00	8.688.604,00	9.397.493,00	10.054.917,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	7.297.390,00	8.688.604,00	9.397.493,00	10.054.917,00
TOTAL	**98.694.097,03**	**111.331.744,62**	**118.999.794,95**	**142.043.190,00**	**163.352.044,00**	**166.483.391,00**	**177.522.089,00**

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Município de Andradas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES	**113.340.739,92**	**132.324.685,55**	**143.074.329,59**	**140.998.490,00**	**163.205.314,00**	**167.140.188,00**	**179.274.465,00**
1.1.0.0.00.0.0.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.672.685,04	17.064.951,71	20.686.565,74	20.901.600,00	20.315.000,00	22.311.650,00	21.633.182,00
1.1.1.0.00.0.0.00 - IMPOSTOS	14.500.350,91	15.804.087,99	19.169.842,66	18.456.000,00	18.317.600,00	20.089.360,00	19.164.296,00
1.1.2.0.00.0.0.00 - TAXAS	1.172.334,13	1.260.863,72	1.516.723,08	2.445.600,00	1.997.400,00	2.222.290,00	2.468.886,00
1.2.0.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES	5.721.023,53	6.723.239,82	7.086.424,27	7.206.990,00	8.160.744,00	8.988.558,00	9.825.958,00
1.2.1.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.831.894,36	3.366.571,98	3.349.234,74	3.599.840,00	3.956.744,00	4.364.558,00	4.739.958,00
1.2.4.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.889.129,17	3.356.667,84	3.737.189,53	3.607.150,00	4.204.000,00	4.624.000,00	5.086.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	6.843.524,79	6.872.071,92	1.748.134,44	5.084.600,00	5.615.200,00	5.937.080,00	6.171.582,00
1.3.1.0.00.0.0.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.213.402,29	292.173,48	277.300,37	473.600,00	398.200,00	409.480,00	426.922,00
1.3.2.0.00.0.0.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	5.374.546,82	6.338.485,49	1.263.718,04	4.361.000,00	4.967.000,00	5.252.600,00	5.442.160,00
1.3.2.1.00.0.0.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	92.550,66	46.978,69	632.350,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	5.372.824,58	6.338.485,49	1.263.718,04	4.360.000,00	4.966.000,00	5.251.600,00	5.441.160,00
1.3.2.1.00.1.0.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	92.550,66	46.978,69	632.350,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	92.550,66	46.978,69	632.350,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	5.280.273,92	6.291.506,80	631.367,95	290.000,00	696.000,00	765.600,00	842.160,00
1.3.2.1.01.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	5.280.273,92	6.291.506,80	631.367,95	290.000,00	696.000,00	765.600,00	842.160,00
1.3.2.1.01.0.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.280.273,92	6.291.506,80	631.367,95	290.000,00	696.000,00	765.600,00	842.160,00
1.3.2.1.04.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	4.070.000,00	4.270.000,00	4.486.000,00	4.599.000,00
1.3.2.1.04.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	4.070.000,00	4.270.000,00	4.486.000,00	4.599.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	4.070.000,00	4.270.000,00	4.486.000,00	4.599.000,00
1.3.2.1.04.0.1.01 - Remuneração dos Recursos do RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	4.070.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00
1.3.2.1.04.0.1.03 - Remuneração dos Recursos do RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	880.000,00	890.000,00	900.000,00
1.3.2.1.04.0.1.04 - Remuneração dos Recursos do RPPS Taxa Adm. - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	56.000,00	57.000,00
1.3.2.1.04.0.1.05 - Remuneração dos Recursos do RPPS Taxa Adm. - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	40.000,00	42.000,00
1.3.2.2.00.0.0.00 - DIVIDENDOS	1.722,24	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

1.3.3.0.00.0.0.00 - DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA	255.575,68	241.412,95	207.116,03	250.000,00	250.000,00	275.000,00	302.500,00
1.6.0.0.00.0.0.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	4.838.582,26	4.685.009,12	2.197.348,06	3.520.000,00	2.812.100,00	3.022.300,00	3.132.500,00
1.6.1.0.00.0.0.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.998.261,90	1.945.174,53	2.196.700,91	3.308.000,00	2.712.100,00	2.922.300,00	3.032.500,00
1.6.3.0.00.0.0.00 - SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	2.629.862,29	2.739.834,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00 - OUTROS SERVIÇOS	210.458,07	0,00	647,15	212.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.860.780,74	94.380.501,64	110.551.824,17	103.258.600,00	125.236.200,00	125.774.730,00	137.343.393,00
1.7.1.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	38.425.860,76	46.879.093,95	49.261.832,35	50.247.600,00	61.143.700,00	56.458.080,00	61.553.678,00
1.7.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	28.374.276,14	33.812.192,38	41.647.967,59	37.031.000,00	42.419.500,00	45.486.350,00	49.586.385,00
1.7.4.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	38.112,16	0,00	0,00	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.935.043,60	13.634.729,51	19.530.724,87	15.480.000,00	21.513.000,00	23.664.300,00	26.030.730,00
1.7.7.0.00.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas	87.488,08	54.485,80	56.772,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.0.00.0.0.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	54.527,06	200.000,00	110.000,00	116.000,00	122.600,00
1.9.0.0.00.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	404.143,56	2.598.911,34	804.032,91	1.026.700,00	1.066.070,00	1.105.870,00	1.167.850,00
1.9.1.0.00.0.0.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	262.395,51	330.740,20	403.878,26	593.500,00	623.070,00	653.070,00	704.370,00
1.9.2.0.00.0.0.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	26.499,84	27.281,34	54.535,18	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	115.248,21	2.240.889,80	345.619,47	388.200,00	398.000,00	407.800,00	418.480,00
2.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL	**1.155.767,62**	**4.807.171,02**	**4.072.412,82**	**8.430.000,00**	**8.340.000,00**	**8.340.000,00**	**8.340.000,00**
2.1.0.0.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.072.998,00	55.702,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.072.998,00	55.702,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	1.072.998,00	55.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	1.072.998,00	55.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.1.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	1.072.998,00	55.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.1.1.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0,00	1.072.998,00	55.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	782.586,00	2.050,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	273.857,00	2.050,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	2.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	273.857,00	2.050,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	2.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	2.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	273.857,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	273.857,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	273.857,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.2.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	0,00	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.155.767,62	2.951.587,02	4.014.660,82	5.390.000,00	5.300.000,00	5.300.000,00	5.300.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.155.767,62	2.816.587,02	698.652,02	3.890.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	135.000,00	3.316.008,80	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**4.703.764,02**	**5.800.185,67**	**5.403.262,39**	**6.198.700,00**	**6.813.370,00**	**7.510.507,00**	**8.265.258,00**
7.2.0.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES	4.703.764,02	5.800.185,67	5.403.262,39	6.198.700,00	6.813.370,00	7.510.507,00	8.265.258,00
7.2.1.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.703.764,02	5.800.185,67	5.403.262,39	6.198.700,00	6.813.370,00	7.510.507,00	8.265.258,00
9.0.0.0.00.0.0.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	**10.774.807,25**	**13.390.413,81**	**13.677.557,29**	**13.584.000,00**	**15.006.640,00**	**16.507.304,00**	**18.157.634,00**
TOTAL	**108.425.464,31**	**129.541.628,43**	**138.872.447,51**	**142.043.190,00**	**163.352.044,00**	**166.483.391,00**	**177.722.089,00**

Foram utilizados projeções do ministério da Economia e da Fundação João Pinheiro

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Município de Andradas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	132.324.685,55	143.074.329,59	140.998.490,00	163.205.314,00	167.140.188,00	179.274.465,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.064.951,71	20.686.565,74	20.901.600,00	20.315.000,00	22.311.650,00	21.633.182,00
IMPOSTOS	15.804.087,99	19.169.842,66	18.456.000,00	18.317.600,00	20.089.360,00	19.164.296,00
TAXAS	1.260.863,72	1.516.723,08	2.445.600,00	1.997.400,00	2.222.290,00	2.468.886,00
CONTRIBUIÇÕES	6.723.239,82	7.086.424,27	7.206.990,00	8.160.744,00	8.988.558,00	9.825.958,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.366.571,98	3.349.234,74	3.599.840,00	3.956.744,00	4.364.558,00	4.739.958,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.356.667,84	3.737.189,53	3.607.150,00	4.204.000,00	4.624.000,00	5.086.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.872.071,92	1.748.134,44	5.084.600,00	5.615.200,00	5.937.080,00	6.171.582,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	292.173,48	277.300,37	473.600,00	398.200,00	409.480,00	426.922,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	**6.338.485,49**	**1.263.718,04**	**4.361.000,00**	**4.967.000,00**	**5.252.600,00**	**5.442.160,00**
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	46.978,69	632.350,09	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	6.338.485,49	1.263.718,04	4.360.000,00	4.966.000,00	5.251.600,00	5.441.160,00
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	46.978,69	632.350,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	46.978,69	632.350,09	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	6.291.506,80	631.367,95	290.000,00	696.000,00	765.600,00	842.160,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	6.291.506,80	631.367,95	290.000,00	696.000,00	765.600,00	842.160,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	6.291.506,80	631.367,95	290.000,00	696.000,00	765.600,00	842.160,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	4.070.000,00	4.270.000,00	4.486.000,00	4.599.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	4.070.000,00	4.270.000,00	4.486.000,00	4.599.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	4.070.000,00	4.270.000,00	4.486.000,00	4.599.000,00
Remuneração dos Recursos do RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	4.070.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00
Remuneração dos Recursos do RPPS - Plano Previdenciario	0,00	0,00	0,00	880.000,00	890.000,00	900.000,00
Remuneração dos Recursos do RPPS: Taxa Adm - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	55.000,00	56.000,00	57.000,00
Remuneração dos Recursos do RPPS: Taxa Adm - Plano Previdenciario	0,00	0,00	0,00	35.000,00	40.000,00	42.000,00
DIVIDENDOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU	241.412,95	207.116,03	250.000,00	250.000,00	275.000,00	302.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.685.009,12	2.197.348,06	3.520.000,00	2.812.100,00	3.022.300,00	3.132.500,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.945.174,53	2.196.700,91	3.308.000,00	2.712.100,00	2.922.300,00	3.032.500,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	2.739.834,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	647,15	212.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.380.501,64	110.551.824,17	103.258.600,00	125.236.200,00	125.774.730,00	137.343.393,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	46.879.093,95	49.261.832,35	50.247.600,00	61.143.700,00	56.458.080,00	61.553.678,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	33.812.192,38	41.647.967,59	37.031.000,00	42.419.500,00	45.486.350,00	49.586.385,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	13.634.729,51	19.530.724,87	15.480.000,00	21.513.000,00	23.664.300,00	26.030.730,00
Transferências de Pessoas Físicas	54.485,80	56.772,30	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	54.527,06	200.000,00	110.000,00	116.000,00	122.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.598.911,34	804.032,91	1.026.700,00	1.066.070,00	1.105.870,00	1.167.850,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	330.740,20	403.878,26	593.500,00	623.070,00	653.070,00	704.370,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	27.281,34	54.535,18	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.240.889,80	345.619,47	388.200,00	398.000,00	407.800,00	418.480,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (II)	(13.390.413,81)	(13.677.857,29)	(13.584.000,00)	(15.006.640,00)	(16.507.304,00)	(18.157.634,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	**112.595.786,25**	**128.133.054,26**	**123.053.490,00**	**143.231.674,00**	**145.380.284,00**	**155.674.671,00**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.807.171,02	4.072.412,82	8.430.000,00	8.340.000,00	8.340.000,00	8.340.000,00
Operações de Crédito (VI)	**1.072.998,00**	**55.702,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.072.998,00	55.702,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	1.072.998,00	55.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	1.072.998,00	55.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	1.072.998,00	55.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	1.072.998,00	55.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	**782.586,00**	**2.050,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	273.857,00	2.050,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	2.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	273.857,00	2.050,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	2.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	2.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	273.857,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	273.857,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	273.857,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.951.587,02	4.014.660,82	5.390.000,00	5.300.000,00	5.300.000,00	5.300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.816.587,02	698.652,02	3.890.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	135.000,00	3.316.008,80	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**2.951.587,02**	**4.014.660,82**	**5.390.000,00**	**5.300.000,00**	**5.300.000,00**	**5.300.000,00**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	5.800.185,67	5.403.262,39	6.198.700,00	6.813.370,00	7.510.507,00	8.265.258,00
CONTRIBUIÇÕES	5.800.185,67	5.403.262,39	6.198.700,00	6.813.370,00	7.510.507,00	8.265.258,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.800.185,67	5.403.262,39	6.198.700,00	6.813.370,00	7.510.507,00	8.265.258,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (XI) = (RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XI) + (IV + V + X)	121.347.558,94	137.550.977,47	134.642.190,00	155.345.044,00	158.190.791,00	169.239.929,00
RECEITA TOTAL	129.541.628,43	138.872.447,51	142.043.190,00	163.352.044,00	166.483.391,00	177.722.089,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	101.988.452,17	112.529.548,19	115.541.908,00	144.056.475,00	146.475.285,00	156.803.832,00
Pessoal e Encargos Sociais	63.693.336,91	67.533.737,76	68.509.873,00	76.507.913,00	83.955.707,00	92.097.438,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	**88.853,33**	**355.993,94**	**400.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
Aplicações Diretas	88.853,33	355.993,94	400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	88.853,33	355.993,94	400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	38.186.261,93	44.639.916,49	46.832.035,00	67.348.562,00	62.319.578,00	64.506.394,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	101.879.598,84	112.173.654,25	115.141.908,00	143.856.475,00	146.275.285,00	156.603.832,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	9.361.292,45	8.470.146,76	19.203.892,00	10.606.965,00	10.610.613,00	10.663.340,00
Investimentos	8.879.419,76	5.527.854,98	17.599.233,00	8.601.965,00	8.605.613,00	8.658.340,00
Amortização da dívida (XVI)	**483.872,69**	**942.291,78**	**3.209.318,00**	**2.005.000,00**	**2.005.000,00**	**2.005.000,00**
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	9.318,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Aplicações Diretas	483.872,69	942.291,78	3.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	8.879.419,76	5.527.854,98	15.994.574,00	8.601.965,00	8.605.613,00	8.658.340,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	483.872,69	942.291,78	3.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	7.297.390,00	8.688.604,00	9.397.493,00	10.054.917,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	7.297.390,00	8.688.604,00	9.397.493,00	10.054.917,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (IV + XVI + XVIII)	110.759.016,60	117.701.509,23	138.433.672,00	161.147.044,00	164.278.391,00	176.317.089,00
DESPESA TOTAL	111.331.744,52	116.999.794,95	142.043.190,00	153.352.044,00	156.483.391,00	177.522.089,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	10.588.540,34	19.849.468,24	(3.791.682,00)	(5.802.000,00)	(6.087.600,00)	(6.077.160,00)

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Programas e Ações Prioritárias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

PROGRAMA:	7005 - Processo Legislativo
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
01.01.01.01.031.7005.2257 - Atividades Legislativas	567.200,00
01.01.02.01.031.7005.2257 - Atividades Legislativas	123.280,00
01.01.02.01.031.7005.2258 - Publicidade	274.300,00
01.01.02.01.031.7005.2282 - Escola do Legislativo	149.600,00
01.01.03.01.031.7005.2257 - Atividades Legislativas	204.180,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.318.560,00

PROGRAMA:	7008 - Gestão do Sistema Administrativo da Câmara
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
01.02.01.01.122.7008.2280 - Manutenção do Sistema Administrativo da Câmara	680.500,00
01.02.01.04.122.7008.1072 - Construção, Ampliação e Reforma do Prédio Legislativo	187.000,00
01.02.02.01.122.7008.2280 - Manutenção do Sistema Administrativo da Câmara	274.240,00
01.02.03.01.123.7008.2281 - Gestão do Sistema Administrativo da Câmara	339.700,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.481.440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

PROGRAMA:	1001 - Andradas Saudável
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.08.01.10.122.1001.0002 - Operação especial - Saúde	13.000,00
02.08.01.10.122.1001.2027 - Operação e Manutenção Administrativa da Saúde - ODS - 3	1.300.000,00
02.08.01.10.122.1001.2076 - Serviços de publicidades	12.000,00
02.08.01.10.301.1001.1001 - Construção/Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde - ODS - 3	150.000,00
02.08.01.10.301.1001.2009 - Fortalecimento da Atenção Básica - ODS - 3	5.192.600,00
02.08.01.10.301.1001.2013 - Estratégia Saúde da Família - ODS - 3	2.700.000,00
02.08.01.10.302.1001.2036 - Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada e Emergencial - ODS - 3	4.700.000,00
02.08.01.10.302.1001.2039 - Agendamento Social e Transporte Sanitário - ODS - 3	2.900.000,00
02.08.01.10.302.1001.2040 - Contribuição a Consórcios Intermunicipais de Saúde - ODS - 3/17	548.000,00
02.08.01.10.302.1001.2138 - Apoio a Projetos de Combate às Drogas - ODS - 3/16/17	252.000,00
02.08.01.10.302.1001.2186 - Parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - ODS - 3/17	6.650.000,00
02.08.01.10.302.1001.2193 - Manutenção dos Veículos Secretaria de Saúde- ODS - 3	900.000,00
02.08.01.10.303.1001.2008 - Assistência Farmacêutica- ODS - 3	310.000,00
02.08.01.10.304.1001.2140 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária - ODS - 3/6/16	540.000,00
02.08.01.10.304.1001.2142 - Manutenção Controle do Centro de Zoonoses - ODS - 3/17	380.000,00
02.08.01.10.305.1001.2143 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental - ODS - 3/6/15	790.000,00
02.08.02.10.122.1001.2030 - Operação e Manutenção Administrativa da Saúde - Rec. Vinculados- ODS - 3	22.500,00
02.08.02.10.301.1001.1001 - Construção/Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde - ODS - 3	1.959.000,00
02.08.02.10.301.1001.2011 - Fortalecimento da Atenção Básica - Rec. Vinculados - ODS - 3	2.179.000,00
02.08.02.10.301.1001.2012 - Estratégia Saúde da Família - Rec. Vinculados - ODS - 3	1.728.000,00
02.08.02.10.302.1001.2035 - Fortalec. das Ações de Atenção Especializada e Emergencial- Rec. Vinculados - ODS - 3	520.000,00
02.08.02.10.302.1001.2038 - Manutenção/Operacionalização do CAPS - ODS - 3	445.000,00

02.08.02.10.302.1001.2145 - Manutenção do Programa Saúde do Trabalhador - Rec. Vinculados - ODS - 3/17	487.000,00
02.08.02.10.302.1001.2187 - Parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - Rec. Vinculados - ODS - 3/16/17	4.600.000,00
02.08.02.10.303.1001.2029 - Assistência Farmacêutica - Rec. vinculados - ODS - 3	640.000,00
02.08.02.10.304.1001.2141 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária - Rec. Vinculados - ODS - 3/6/16	90.000,00
02.08.02.10.305.1001.2144 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental - Rec. Vinculados - ODS-3/6/15	1.500.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	41.508.100,00

PROGRAMA:	2001 - Educação de Qualidade para Todos
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.09.01.12.122.2001.0003 - Operação Especial - Educação	59.900,00
02.09.01.12.122.2001.2047 - Apoio Administrativo- ODS - 4	1.650.000,00
02.09.01.12.122.2001.2076 - Serviços de publicidades	22.600,00
02.09.01.12.361.2001.1005 - Construção/Ampliação, Reforma e Aquisição de Unidades do Ensino Fundamental - ODS - 3/4	113.000,00
02.09.01.12.361.2001.2041 - Funcionamento do Ensino Fundamental - ODS - 3/4	4.500.000,00
02.09.01.12.361.2001.2056 - Manutenção dos Veículos Secretaria de Educação - ODS - 3/4	1.000.000,00
02.09.01.12.365.2001.1006 - Construção/Ampliação e Reforma de Creches - ODS - 3/4	50.000,00
02.09.01.12.365.2001.1007 - Construção/Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil- ODS - 3/4	90.000,00
02.09.01.12.365.2001.2042 - Funcionamento do Ensino Infantil - ODS - 3/4	1.123.870,00
02.09.01.12.365.2001.2045 - Apoio a Educação Infantil - Subvenção - ODS - 3/4	578.000,00
02.09.01.12.365.2001.2051 - Funcionamento de Creches - ODS - 3/4	3.245.000,00
02.09.01.12.367.2001.2048 - Apoio a Educação Especial - ODS - 3/4	305.000,00
02.09.02.12.361.2001.1005 - Construção/Ampliação, Reforma e Aquisição de Unidades do Ensino Fundamental - ODS - 3/4	339.000,00
02.09.02.12.361.2001.2055 - Oferta do Ensino Fundamental - FUNDEB - ODS - 3/4	7.900.000,00
02.09.02.12.365.2001.1006 - Construção/Ampliação e Reforma de Creches - ODS - 3/4	452.000,00
02.09.02.12.365.2001.2052 - Oferta do Ensino Infantil - FUNDEB - ODS - 3/4	4.320.000,00
02.09.02.12.365.2001.2053 - Funcionamento de Creche - FUNDEB - ODS - 3/4	4.450.000,00
02.09.02.12.366.2001.2054 - Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNDEB - ODS - 3/4	350.000,00
02.09.03.12.361.2001.1005 - Construção/Ampliação, Reforma e Aquisição de Unidades do Ensino Fundamental - ODS - 3/4	113.000,00
02.09.03.12.361.2001.2043 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental - Rec. Vinculados - ODS - 3/4	2.870.200,00
02.09.03.12.362.2001.2050 - Atividades de Apoio ao Ensino Médio - ODS - 4	577.430,00
02.09.03.12.363.2001.2058 - Sessão de Cursos Profissionalizantes - ODS - 4/8	340.000,00
02.09.03.12.364.2001.2049 - Apoio ao Ensino Superior - ODS - 4	624.000,00
02.09.03.12.365.2001.2044 - Funcionamento da Educação Infantil - Rec. Vinculados- ODS - 3/4	469.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	35.542.000,00

PROGRAMA:	2002 - Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.09.04.27.812.2002.1028 - Construção/Revitalização de Unidades de Esporte, Recreação e Lazer - ODS - 3	850.000,00
02.09.04.27.812.2002.2062 - Desenvolvimento, Incentivo e Apoio às Práticas Esportivas e de Lazer - ODS - 3	1.085.540,00
02.09.04.27.812.2002.2076 - Serviços de publicidades	15.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.950.540,00

PROGRAMA:	2003 - Merenda Escolar Saudável
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.09.03.12.306.2003.2072 - Merenda Escolar Saudável - ODS - 2/3/4	985.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	985.000,00

PROGRAMA:	3001 - Andradas - Arte e Cultura
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.06.01.13.391.3001.1100 - Implementação do Museu do Vinho- ODS - 9	17.000,00
02.06.01.13.391.3001.2216 - Incentivo a Festa do Vinho	270.000,00

02.06.01.13.392.3001.1099 - Revitalização/Adequação e Acessibilidade de Unidades Culturais- ODS - 3	850.000,00
02.06.01.13.392.3001.2090 - Identidade: Cultura - ODS - 3/10	613.000,00
02.06.01.13.392.3001.2093 - Apoio a Entidades e Manifestações Culturais - ODS - 17	279.000,00
02.06.01.13.392.3001.2095 - Fundo Municipal de Cultura - FMC	357.000,00
02.06.02.13.392.3001.1116 - Restauração e Conservação de Bens Tombados e Inventariados- ODS - 9	240.000,00
02.06.02.13.392.3001.2092 - Manutenção e Conservação de Bens Protegidos pelo Patrimônio Cultural- ODS - 11	155.200,00
02.06.02.13.392.3001.2093 - Apoio a Entidades e Manifestações Culturais - ODS - 17	50.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	**2.831.200,00**

PROGRAMA:	4001 - Eu te Apóio
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.08.03.08.241.4001.2132 - Apoio a Pessoa Idosa - ODS - 3/10/17	39.200,00
02.08.03.08.241.4001.2135 - Apoio a Projetos de Assistência à Pessoa Idosa - ODS - 3/10	185.250,00
02.08.03.08.242.4001.2136 - Apoio a Projetos de Assistência a Portadores de Deficiência - ODS - 3/10/17	310.240,00
02.08.03.08.243.4001.2137 - Apoio a Projetos de Assistência à Criança e ao Adolescente - ODS - 3/10/17	222.432,00
02.08.03.08.244.4001.2076 - Serviços de publicidades	5.600,00
02.08.03.08.244.4001.2122 - Apoio a Projetos Sociais- ODS - 1/2/3/8/10	180.000,00
02.08.03.08.244.4001.2129 - Atendimento Social - ODS - 1/2/3/8/10	1.881.870,00
02.08.03.08.244.4001.2130 - Atendimento Social - Prog. Bolsa Família - ODS - 1/2/3/8/10	80.000,00
02.08.03.08.244.4001.2131 - Atendimento social - Prog. FNAS/FEAS - ODS - 1/2/3/8/10	636.272,00
02.08.03.08.244.4001.2139 - Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - ODS - 1/2/3/8/10/17	4.816,00
02.08.04.08.243.4001.2120 - Promoção e Proteção à Criança e Adolescente- OCA - ODS - 1/2/3/8/10	323.000,00
02.08.04.08.243.4001.2121 - Promoção e Proteção à Criança e Adolescente- OCA - FMDCA/IR - ODS - 1/2/3/8/10	249.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	**4.117.680,00**

PROGRAMA:	5001 - Paisagem Ambiental
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.07.01.17.543.5001.2221 - Recuperação de Áreas Degradadas e Reflorestamento- ODS - 13	49.000,00
02.07.01.18.541.5001.2222 - Proteção e Conservação do Meio Ambiente - ODS - 11/13	355.370,00
02.07.01.18.541.5001.2357 - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Andradas - FMA- ODS - 15	19.000,00
02.07.01.18.542.5001.1098 - Obras de Contenção de Enchentes- ODS - 13	50.000,00
02.07.01.18.544.5001.2224 - Recuperação dos Recursos Hídricos- ODS - 6/14	32.000,00
02.11.07.18.541.5001.2302 - Apoio à Unidade de Representação do - I. E. F.- ODS - 17	55.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	**560.370,00**

PROGRAMA:	5002 - Recomeço
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.07.01.18.542.5002.1097 - Implant. Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Aterro Inertes- ODS-9/15	180.000,00
02.07.01.18.542.5002.2223 - Destinação Correta dos Resíduos Sólidos - ODS - 11/13	167.000,00
02.07.01.18.542.5002.2350 - Parceria com Consórcio Público para Gestão Integrada - ODS - 17	1.824.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	**2.171.000,00**

PROGRAMA:	6001 - Cultivando Andradas
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.06.01.20.122.6001.1115 - Construção de Barracão do Produtor - - ODS - 2/8/9/12/17	120.000,00
02.06.01.20.122.6001.1120 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Implementos- ODS - 8/9/17	60.000,00
02.06.01.20.606.6001.2217 - Desenvolvimento das Atividades de Incentico à Agricultura/Pecuária e Projetos- ODS -2/12	97.000,00
02.06.01.20.606.6001.2232 - FMDRS - Fundo Munic. Desenv. Rural Sustentável - ODS - 17	12.000,00
02.11.04.20.606.6001.2300 - Apoio à Unidade da EMATER- ODS - 17	439.000,00
02.11.04.20.609.6001.2298 - Apoio à Unidade de Representação do I.M.A.	79.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	**807.000,00**

PROGRAMA:	6002 - Avança Andradas
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.06.01.23.122.6002.2332 - Manutenção do Mercado e Matadouro Municipal - ODS - 8/17	27.000,00
02.06.01.23.691.6002.1146 - Implantação e Ampliação de Internet e Telefonia Rural- ODS - 9	240.000,00
02.06.01.23.691.6002.2330 - Desenvolvimento das Atividades de Incentivo a Industria, Comercio e Serviços - ODS - 8/9/12	219.200,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	486.200,00

PROGRAMA:	6003 - Descubra Andradas - Turismo Sustentável
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.06.01.23.695.6003.1078 - Construção/Reforma/Reestruturação de Prédios Turísticos - ODS - 9	119.000,00
02.06.01.23.695.6003.1152 - Implantação de Sinalização Turística - ODS - 9	24.000,00
02.06.01.23.695.6003.2316 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR	10.000,00
02.06.01.23.695.6003.2317 - Desenvolvimento do Turismo em Andradas - ODS - 8/9	216.040,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	369.040,00

PROGRAMA:	6009 - Renova Andradas
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.02.__.15.452.6009.1119 - Reforma/Revitalização e Ampliação dos Cemitérios Municipais- ODS - 2/11/17	60.000,00
02.05.__.04.122.6009.2347 - Centro de Controle, Armazenamento e Distribuição Municipal	394.000,00
02.06.01.20.609.6009.2334 - Manutenção das Atividades do SIM - Sistema de Inspeção Municipal - ODS - 2/12	40.000,00
02.06.01.22.661.6009.1125 - Implantação/Estruturação do Distrito Industrial - ODS - 8/9/12/17	60.000,00
02.07.01.15.122.6009.2225 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS	3.600,00
02.10.01.04.122.6009.1039 - Reforma/ Ampliação de Próprios do Município- ODS - 9	238.000,00
02.10.01.15.122.6009.1022 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos- ODS - 8/11	482.000,00
02.10.01.15.122.6009.2173 - Manutenção e Controle do Almoxarifado e de Obras- ODS - 8	3.628.000,00
02.10.01.15.451.6009.1036 - Construção/ Revitalização de Praças, Parques, Jardins e Áreas Verdes - ODS - 9/15/17	357.000,00
02.10.01.15.451.6009.1070 - Pavimentação e Infraestrutura de Vias Publ.-Sede/ Distritos e Bairros- ODS - 9/11	2.240.000,00
02.10.01.15.451.6009.1079 - Construção de Pontes/Bueiros e Mata /Burros- ODS - 9	12.000,00
02.10.01.15.452.6009.1012 - Melhoramentos na Rede de Iluminação Pública - ODS - 17	452.000,00
02.10.01.15.452.6009.1090 - Construção, Reforma e Revitalização Banheiros Publicos - ODS - 3/11	120.000,00
02.10.01.15.452.6009.2082 - Matutenção de Praças, Parques, Jardins e Áreas Verdes- ODS - 15	40.000,00
02.10.01.15.452.6009.2168 - Manutenção da Estação Rodoviária - ODS - 9	160.000,00
02.10.01.15.452.6009.2169 - Manutenção Viaria, Urbana e Limpeza Pública - ODS - 9/15	4.300.000,00
02.10.01.17.511.6009.1149 - Construção de Estação de Bombeamento de Água - ODS - 6/14	118.720,00
02.10.01.26.782.6009.1074 - Reforma/Adequação de Terminal de Ônibus - 9/11	118.720,00
02.10.01.26.782.6009.1137 - Implementação de Estação Rodoviária - ODS - 9	118.720,00
02.10.01.26.782.6009.2172 - Controle e Manutenção de Máquinas, Veículos e Transp. Interno- ODS - 8	3.600.000,00
02.10.01.26.782.6009.2175 - Manutenção das Áreas Rurais- ODS - 9	1.639.432,00
02.11.04.23.122.6009.2331 - Apoio a Projetos de Fomento ao Comércio/Serviços- ODS - 17	17.808,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	18.200.000,00

PROGRAMA:	6010 - Água Limpa
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.10.01.17.511.6010.2180 - Manutenção e Reparos Sistema de Água e Esgoto Rural - ODS - 6/14	60.000,00
02.10.01.17.512.6010.2181 - Manutenção e Reparos Sistema de Água e Esgoto Urbano - ODS - 6/14	420.000,00
02.10.01.17.542.6010.1150 - Plano de Drenagem Urbana- ODS - 6/14	60.000,00
02.10.01.17.542.6010.1151 - Construção de Bacia de Contenção- ODS - 14	119.430,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	659.430,00

PROGRAMA:	7001 - Gestão Administrativa e Acessoramento Governamental
AÇÃO	**META FINANCEIRA**

02.01.__.04.122.7001.2269 - Gestão governamental	476.000,00
02.02.__.04.122.7001.2076 - Serviços de publicidades	43.678,00
02.02.__.04.122.7001.2320 - Manutenção da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão- ODS - 8	1.200.000,00
02.02.__.04.122.7001.2321 - Manutenção da Ouvidoria do Município- ODS - 8	60.500,00
02.02.__.04.122.7001.2323 - Manutenção de Cemitério- ODS - 9	210.000,00
02.02.__.04.122.7001.2325 - Manutenção das atividades da Acessoria de Governo	100.912,00
02.02.__.04.122.7001.2356 - Mobilidade Urbana- ODS - 9/11	500.000,00
02.03.__.04.122.7001.2318 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município- ODS - 8	594.720,00
02.03.__.04.122.7001.2348 - Ações de Defesa do Consumidor - PROCON	118.720,00
02.04.__.04.124.7001.2319 - Manutenção da Controladoria Interna- ODS - 8	175.840,00
02.05.__.04.122.7001.2076 - Serviços de publicidades	1.000,00
02.05.__.04.122.7001.2230 - Administração Financeira, Contábil e Orçamentária - ODS - 11	680.000,00
02.05.__.04.122.7001.2265 - Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação - ODS - 8/9/12	622.000,00
02.05.__.04.122.7001.2266 - Gestão Administrativa e Captação de Recursos - ODS - 11/12/17	1.015.000,00
02.05.__.04.122.7001.2322 - Desenvolvimento, Capacitação e Aperfeiçoamento do Servidor - ODS - 17	173.600,00
02.05.__.04.129.7001.2231 - Manutenção das Atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização - ODS - 9/17	1.430.000,00
02.06.01.04.122.7001.2076 - Serviços de publicidades	1.000,00
02.06.01.04.122.7001.2324 - Manut. das Ativid. da Secr. Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Cultura- ODS -8	572.258,00
02.11.01.04.122.7001.0004 - Convênio Confederação Nacional de Municipios - CNM - ODS - 17	22.400,00
02.11.01.04.122.7001.0005 - Convênio Assoc. Mineira dos municipios - AMM - ODS - 17	22.400,00
02.11.01.04.122.7001.2002 - Convênio com Corpo de Bombeiro Militar/MG -CBMMG - ODS - 16/17	24.976,00
02.11.01.04.122.7001.2003 - Convênio com o Tribunal de Justiça Minas Gerais/Ministério Publico- ODS - 17	282.688,00
02.11.01.04.122.7001.2304 - Convênio com a Policia Militar- ODS - 16/17	130.592,00
02.11.01.04.122.7001.2306 - Convênio com a Polícia Civil- ODS - 16/17	311.360,00
02.11.01.04.122.7001.2307 - Apoio à Manutenção do Presídio Local- ODS - 16/17	5.936,00
02.11.01.04.122.7001.2308 - Apoio ao Inst. Prev. Serv. Pub. Munic. Andradas	1.070.000,00
02.11.01.04.122.7001.2351 - Consorcio Público - AMARP- ODS - 17	215.000,00
02.11.01.24.721.7001.2007 - Manut. Postos Correios/Telefone - Graminia, Campestrinho e Óleo- ODS - 17	114.240,00
02.11.02.04.122.7001.0001 - Operação Especial	1.200.000,00
02.11.02.04.122.7001.2229 - Fundo Saúde - Lei 1138/1994	12.000,00
02.11.05.15.452.7001.2004 - Despesa Consumo de Água- ODS - 6	296.800,00
02.11.05.15.452.7001.2005 - Custeio dos Serviços de Iluminação Pública- ODS - 7	3.900.000,00
02.11.05.15.452.7001.2350 - Parceria com Consorcio Público para Gestão Integrada - ODS - 17	112.000,00
02.11.06.04.122.7001.2294 - Cumprimento de Sentenças Judiciais	245.280,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	**15.940.900,00**

PROGRAMA:	7002 - Cidade Tranquila
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.02.__.04.181.7002.1021 - Veiculos e Equipamentos para Guarda Municipal- ODS - 16	120.000,00
02.02.__.04.181.7002.2096 - Gestão das Atividades de Segurança Pública e Defesa do Cidadão- ODS - 16	1.907.200,00
02.02.__.04.181.7002.2335 - Implant./Manut.da Ronda Escolar/Sist.de Video Monitor. e Oficina de Combate a Crimes/Drogas - ODS/16	80.000,00
02.02.__.04.182.7002.1117 - Implantação/Estruturação da Unidade do Corpo de Bombeiro - ODS - 3	560.000,00
02.02.__.04.182.7002.2355 - Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC	110.000,00
02.02.__.15.452.7002.2220 - Sinal Verde - ODS-16/17	1.198.400,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	**3.975.600,00**

PROGRAMA:	9001 - Andradas Inteligente
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.07.01.04.122.9001.2076 - Serviços de publicidades	2.000,00
02.07.01.15.451.9001.2219 - Planejamento Urbano e Projetos - ODS - 3/6/9/11/17	1.799.340,00
02.10.01.15.451.9001.1077 - Plano de Habitação Social - Nossa Casa - ODS - 17	58.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	**1.859.340,00**

PROGRAMA:	9002 - Serviço de Dívida
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.11.02.28.843.9002.0006 - Serviço da Dívida Interna -Geral	2.175.100,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.175.100,00

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.11.01.99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	50.000,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS

PROGRAMA:	4008 - Previdência Municipal
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
03.01.01.09.122.4008.2162 - Custeio Administrativo RPPS - Plano Financeiro	807.150,00
03.01.01.09.122.4008.2167 - Publicidade Institucional	5.400,00
03.01.02.09.122.4008.2167 - Publicidade Institucional	5.500,00
03.01.02.09.122.4008.2190 - Custeio Administrativo do RPPS - Plano Previdenciário	498.240,00
03.02.01.09.272.4008.2159 - Pagamento de Inativos - Plano Financeiro	13.262.150,00
03.02.01.09.272.4008.2160 - Pagamento de Pensionistas - Plano Financeiro	2.706.900,00
03.02.02.09.272.4008.2191 - Pagamento de Inativos - Plano Previdenciário	178.750,00
03.02.02.09.272.4008.2192 - Pagamento de Pensionista - Plano Previdenciário	57.750,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	17.521.840,00

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
03.02.01.99.997.9999.0903 - Reserva para Capitalização do RPPS	2.860.000,00
03.02.02.99.997.9999.0903 - Reserva para Capitalização do RPPS	5.981.704,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	8.841.704,00
CUSTO TOTAL	163.352.044,00

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Não foram identificados possíveis riscos fiscais, caso ocorra será atendido com abertura de créditos adicionais.	50.000	Abertura de crédito adicional atraves da reserva de contigência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Contingenciamento de despesas	500.000	Abertura de crédito adicional através da reserva de contingência	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	550.000,00	TOTAL	550.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)**
2022	4.350.898,78	126.720,65	4.224.178,13	27.423.687,51
2023	4.183.454,90	120.640,32	4.062.814,58	31.486.502,09
2024	4.020.157,26	124.778,27	3.895.378,99	35.381.881,08
2025	3.864.342,29	123.516,60	3.740.825,69	39.122.706,77
2026	3.714.389,35	123.054,15	3.591.335,20	42.714.041,97
2027	3.560.874,68	162.954,46	3.397.920,22	46.111.962,19
2028	3.405.650,22	233.721,77	3.171.928,45	49.283.890,64
2029	3.251.518,05	320.168,58	2.931.349,47	52.215.240,11
2030	3.102.859,83	395.621,88	2.707.237,95	54.922.478,06
2031	2.960.766,26	472.677,30	2.488.088,96	57.410.567,02
2032	2.823.159,10	544.148,82	2.279.010,28	59.689.577,30
2033	2.663.963,99	675.990,92	1.987.973,07	61.677.550,37
2034	2.534.742,61	751.513,29	1.783.229,32	63.460.779,69
2035	2.399.991,77	871.658,72	1.528.333,05	64.989.112,74
2036	2.258.336,18	1.022.311,42	1.236.024,76	66.225.137,50
2037	2.103.120,93	1.217.655,23	885.465,70	67.110.603,20
2038	1.969.604,51	1.351.989,87	617.614,64	67.728.217,84
2039	1.837.603,34	1.511.448,94	326.154,40	68.054.372,24
2040	1.698.702,18	1.692.584,82	6.117,36	68.060.489,60
2041	1.553.761,56	1.881.715,96	(327.954,40)	67.732.535,20
2042	1.407.108,82	2.121.892,14	(714.783,32)	67.017.751,88
2043	1.265.512,56	2.340.675,99	(1.075.163,43)	65.942.588,45
2044	1.143.176,56	2.506.766,19	(1.363.589,63)	64.578.998,82
2045	1.005.814,51	2.753.243,84	(1.747.429,33)	62.831.569,49
2046	878.945,52	2.954.926,00	(2.075.980,48)	60.755.589,01
2047	786.792,20	2.987.835,99	(2.201.043,79)	58.554.545,22
2048	695.987,96	3.042.408,19	(2.346.420,23)	56.208.124,99
2049	611.829,26	3.065.004,64	(2.453.175,38)	53.754.949,61
2050	518.147,90	3.146.439,82	(2.628.291,92)	51.126.657,69
2051	450.659,92	3.131.296,59	(2.680.636,67)	48.446.021,02
2052	391.092,76	3.076.760,12	(2.685.667,36)	45.760.353,66
2053	343.187,62	2.980.698,99	(2.637.511,37)	43.122.842,29
2054	300.487,70	2.853.114,56	(2.552.626,86)	40.570.215,43
2055	254.604,20	2.791.468,98	(2.536.864,78)	38.033.350,65
2056	229.336,85	2.628.983,65	(2.399.646,80)	35.633.703,85
2057	205.340,16	2.435.766,73	(2.230.426,57)	33.403.277,28
2058	184.535,50	2.248.589,39	(2.064.053,89)	31.339.223,39
2059	167.423,06	2.047.828,13	(1.880.405,07)	29.458.818,32
2060	148.343,37	1.837.807,95	(1.689.464,58)	27.769.353,74

2061	134.409,04	1.666.450,70	(1.532.041,66)	26.237.312,08
2062	119.907,92	1.485.565,67	(1.365.657,75)	24.871.654,33
2063	104.926,18	1.312.006,18	(1.207.080,00)	23.664.574,33
2064	91.544,91	1.145.745,67	(1.054.200,76)	22.610.373,57
2065	80.864,73	1.012.076,00	(931.211,27)	21.679.162,30
2066	71.703,10	897.412,33	(825.709,23)	20.853.453,07
2067	58.464,28	731.719,68	(673.255,40)	20.180.197,67
2068	49.687,37	621.870,90	(572.183,53)	19.608.014,14
2069	40.285,77	504.203,94	(463.918,17)	19.144.095,97
2070	31.776,61	397.705,97	(365.929,36)	18.778.166,61
2071	24.479,78	306.380,87	(281.901,09)	18.496.265,52
2072	20.735,21	259.514,97	(238.779,76)	18.257.485,76
2073	14.968,77	187.344,16	(172.375,39)	18.085.110,37
2074	9.675,78	121.099,05	(111.423,27)	17.973.687,10
2075	7.348,80	91.975,35	(84.626,55)	17.889.060,55
2076	4.401,78	55.091,13	(50.689,35)	17.838.371,20
2077	2.692,23	33.695,02	(31.002,79)	17.807.368,41
2078	2.204,42	27.589,75	(25.385,33)	17.781.983,08
2079	1.562,91	19.560,77	(17.997,86)	17.763.985,22
2080	937,14	11.728,90	(10.791,76)	17.753.193,46
2081	554,48	6.939,67	(6.385,19)	17.746.808,27
2082	271,56	3.398,71	(3.127,15)	17.743.681,12
2083	258,53	3.235,63	(2.977,10)	17.740.704,02
2084	246,10	3.080,06	(2.833,96)	17.737.870,06
2085	234,27	2.931,99	(2.697,72)	17.735.172,34
2086	223,04	2.791,43	(2.568,39)	17.732.603,95
2087	212,35	2.657,69	(2.445,34)	17.730.158,61
2088	202,16	2.530,10	(2.327,94)	17.727.830,67
2089	192,45	2.408,64	(2.216,19)	17.725.614,48
2090	167,82	2.100,37	(1.932,55)	17.723.681,93
2091	145,47	1.820,69	(1.675,22)	17.722.006,71
2092	84,96	1.063,31	(978,35)	17.721.028,36
2093	45,44	568,75	(523,31)	17.720.505,05
2094	43,27	541,49	(498,22)	17.720.006,83
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-

Plano Financeiro				
Exercicio	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)**	**Saldo Financeiro do Exercicio (d) = ('d' Exercicio Anterior + (c)**
2022	14.810.133,74	14.810.133,74	0,00	41.967.105,73
2023	14.607.305,23	14.607.305,23	0,00	41.967.105,73
2024	14.694.837,80	14.694.837,80	0,00	41.967.105,73
2025	15.088.749,52	15.088.749,52	0,00	41.967.105,73
2026	15.136.731,01	15.136.731,01	0,00	41.967.105,73
2027	14.816.349,11	14.816.349,11	0,00	41.967.105,73
2028	3.107.307,91	14.551.198,31	(11.443.890,40)	30.523.215,33
2029	2.845.029,70	14.290.612,29	(11.445.582,59)	19.077.632,74
2030	2.551.887,53	14.121.554,44	(11.569.666,91)	7.507.965,83
2031	7.199.242,70	13.693.755,14	(6.494.512,44)	1.013.453,39
2032	13.260.004,87	13.260.004,87	0,00	1.013.453,39

2033	12.858.599,52	12.858.599,52	0,00	1.013.453,39
2034	12.622.378,33	12.622.378,33	0,00	1.013.453,39
2035	12.203.251,02	12.203.251,02	0,00	1.013.453,39
2036	11.678.562,68	11.678.562,68	0,00	1.013.453,39
2037	11.191.724,00	11.191.724,00	0,00	1.013.453,39
2038	10.498.302,95	10.498.302,95	0,00	1.013.453,39
2039	9.782.573,94	9.782.573,94	0,00	1.013.453,39
2040	9.208.870,32	9.208.870,32	0,00	1.013.453,39
2041	8.587.541,64	8.587.541,64	0,00	1.013.453,39
2042	7.915.599,50	7.915.599,50	0,00	1.013.453,39
2043	7.229.213,49	7.229.213,49	0,00	1.013.453,39
2044	6.682.517,81	6.682.517,81	0,00	1.013.453,39
2045	6.068.146,57	6.068.146,57	0,00	1.013.453,39
2046	5.444.093,82	5.444.093,82	0,00	1.013.453,39
2047	4.912.635,19	4.912.635,19	0,00	1.013.453,39
2048	4.401.997,23	4.401.997,23	0,00	1.013.453,39
2049	3.891.059,00	3.891.059,00	0,00	1.013.453,39
2050	3.433.479,69	3.433.479,69	0,00	1.013.453,39
2051	2.911.487,24	2.911.487,24	0,00	1.013.453,39
2052	2.509.529,28	2.509.529,29	(0,01)	1.013.453,38
2053	2.149.628,35	2.149.628,35	0,00	1.013.453,38
2054	1.855.627,67	1.855.627,67	0,00	1.013.453,38
2055	1.581.845,72	1.581.845,72	0,00	1.013.453,38
2056	1.306.256,47	1.306.256,47	0,00	1.013.453,38
2057	1.110.532,14	1.110.532,14	0,00	1.013.453,38
2058	925.761,61	925.761,61	0,00	1.013.453,38
2059	780.352,47	780.352,47	0,00	1.013.453,38
2060	655.567,19	655.567,19	0,00	1.013.453,38
2061	551.441,05	551.441,05	0,00	1.013.453,38
2062	445.689,55	445.689,55	0,00	1.013.453,38
2063	341.365,91	341.365,91	0,00	1.013.453,38
2064	246.382,46	246.382,46	0,00	1.013.453,38
2065	165.052,50	165.052,50	0,00	1.013.453,38
2066	101.567,00	101.567,00	0,00	1.013.453,38
2067	55.275,35	55.275,35	0,00	1.013.453,38
2068	32.109,12	32.109,12	0,00	1.013.453,38
2069	19.452,52	19.452,52	0,00	1.013.453,38
2070	15.705,87	15.705,87	0,00	1.013.453,38
2071	9.080,71	9.080,71	0,00	1.013.453,38
2072	7.049,12	7.049,12	0,00	1.013.453,38
2073	6.423,06	6.423,06	0,00	1.013.453,38
2074	4.207,93	4.207,93	0,00	1.013.453,38
2075	1.837,32	1.837,32	0,00	1.013.453,38
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-

2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-